



239

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

CONTRATO Nº 1206/2025

PROCESSO Nº 091/2025

Dispensa Eletrônica nº 001/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR E A EMPRESA DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, com sede na Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro na cidade de DUQUE BACELAR/MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75, neste ato representado pela Srª Gabriela de Almeida Furtado, Secretário Municipal de Administração, residente na cidade de Duque Bacelar, portador (a) do CPF nº 056.754.243-26, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ: 13.218.878/0001-40, com sede a Rua Coelho de Resende, 929, Sala 07, Centro-Sul, Teresina – PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo pelo Senhor(a) Maria do Carmo de Araujo Barroso, portador (a) da CI nº 218.425 – SSP/PI e do CPF nº 160.754.473.34, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 091/2025, e o resultado final da Dispensa Eletrônica nº 001/2025, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 14.133/21, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1.O presente contrato tem como fundamento na Dispensa Eletrônica nº 001/2025, devidamente autorizada pelo Presidente da Ordenador de Despesas e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de disponibilidade de Sistema Operacional de Folha de Pagamento, Contabilidade e Informações no Portal da Transparência do município de Duque Bacelar – MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor de R\$ 32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Licença de uso de Software de Contabilidade Pública Integrada – SCPI	MÊS	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
2	Licença de uso de software – Folha de Pagamento – SIP	MÊS	12	R\$ 740,00	R\$ 8.880,00
3	Licença de uso de Software – Gerenciamento das Informações Contabes para Portal da Transparencia	MÊS	12	R\$ 860,00	R\$ 10.320,00
				R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados poderão sofrerão reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 107, da lei 14.133/21

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, na forma da lei 14.133/21;

6.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.1.2 - O prazo de validade;

6.1.3 - A data da emissão;

6.1.4 - Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.1.5 - O período de prestação dos serviços;

6.1.6 - O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á a Contratante;

4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I \quad (6/100) \quad I = 0,00016438$$
$$= \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratada:

7.2.1. Prestar os serviços nas condições definidas neste Termo de Referência.

7.2.2. Publicar no jornal, no dia indicado pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA, a matéria por este encaminhada ao seu endereço eletrônico.

7.2.3. Responsabilizar-se pela observância ao conteúdo de todos os textos enviados pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, devendo realizar as publicações estritamente de acordo com o requisitado, na exata data solicitada, em atendimento aos prazos legais de publicações, sendo considerada infração gravíssima a não publicação ou publicação errada, com aplicação efetiva da penalidade.

7.2.4. Republicar a matéria em caso de erros que não sejam da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA, mediante solicitação deste, sem ônus. A contratada deverá efetivar, às suas expensas, a republicação de material veiculado com inconformidades, desde que a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA, não tenha dado causa ao erro, em data por ele indicada, mediante publicação de errata, sem prejuízo das demais punições cabíveis.



242

Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

- 7.2.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.2.6.** Disponibilizar à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar a relação de seus telefones fixos e celulares, bem como seu endereço eletrônico e o nome de um preposto para contato.
- 7.2.7.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais e alterações de seu ato constitutivo.
- 7.2.8.** Iniciar a prestação dos serviços no dia útil seguinte ao do recebimento do contrato já assinado pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.
- 7.2.9.** Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.
- 7.2.10.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.
- 7.2.11.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar e/ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.2.12.** Prestar os serviços obedecendo às quantidades requisitadas, dia, horário, prazo e local estabelecidos.
- 7.2.13.** Dar ciência à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.
- 7.2.14.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições que possibilitaram sua contratação.
- 7.2.15.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 7.2.16.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

7.2. São Obrigações da Contratada.

- 7.2.2.** Proporcionar condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 7.2.3.** Fornecer o conteúdo da publicação de forma clara e inequívoca, propiciando condições à contratada de publicar o conteúdo exato da matéria.
- 7.2.4.** Enviar, para o endereço eletrônico a ser fornecido pela contratada, a matéria a ser por esta publicada em jornal.
- 7.2.5.** Efetuar o pagamento dos valores devidos, na forma e no prazo estabelecidos neste termo de referência.
- 7.2.6.** Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos seus funcionários, atinentes ao objeto contratado.
- 7.2.7.** Comunicar à contratada todos e quaisquer acontecimentos relacionados com a execução do contrato.
- 7.2.8.** Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 244
Rubrica _____

Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

6 - multa;

7 - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155

9. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



245

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 166 a 168, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

9.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

9.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA e encaminhados à Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra – Estrutura;

04.122.0003.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa;

Elemento de Despesa:

3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Para recebimento do objeto serão obedecidos as regras dos artigos 140 da lei 14.133/21

12.2 O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a participação dos colaboradores participantes no curso por meio da emissão de certificado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



246

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

13.1 Contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da cidade de Coelho Neto/MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Duque Bacelar/MA, 12 de junho de 2025

Gabriela de Almeida Furtado

Gabriela de Almeida Furtado
Secretária Municipal de Administração e Finanças

MARIA DO CARMO DE ARAUJO
BARROSO:16075447334
Assinado de forma digital por
MARIA DO CARMO DE ARAUJO
BARROSO:16075447334
Dados: 2025.06.12 11:01:37 -03'00'

DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 13.218.878/0001-40
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1206/2025

REF.: Processo Administrativo nº 091/2025; Dispensa de Licitação nº 001/2025; **OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviço de disponibilidade de Sistema Operacional de Folha de Pagamento, Contabilidade e Informações no Portal da Transparência do município de Duque Bacelar – MA. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais); **VIGÊNCIA:** terá vigência a conta da assinatura do contrato 12/06/2025 a 12/06/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra – Estrutura;
04.122.0003.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa;
Elemento de Despesa:

3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CONTRATADA: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ: 13.218.878/0001-40; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Maria do Carmo de Araujo Barroso, inscrito no CPF nº 160.754.473-34, pela **CONTRATADA** e a Sra. Gabriela de Almeida Furtado, inscrita no CPF nº 088.961.273-00, pela **CONTRATANTE**. Duque Bacelar-MA, 12 de junho de 2025.


Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico



EXTRATO DE CONTRATO Nº 1206/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1206/2025

REF.: Processo Administrativo nº 091/2025; Dispensa de Licitação nº 001/2025; **OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviço de disponibilidade de Sistema Operacional de Folha de Pagamento, Contabilidade e Informações no Portal da Transparência do município de Duque Bacelar – MA. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais); **VIGÊNCIA:** terá vigência a conta da assinatura do contrato 12/06/2025 a 12/06/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra – Estrutura;

04.122.0003.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa;

Elemento de Despesa:

3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CONTRATADA: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ: 13.218.878/0001-40; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Maria do Carmo de Araujo Barroso, inscrito no CPF nº 160.754.473-34, pela **CONTRATADA** e a Sra. Gabriela de Almeida Furtado, inscrita no CPF nº 088.961.273-00, pela **CONTRATANTE**. Duque Bacelar-MA, 12 de junho de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 1921-45db63c9e79a8d8f4c38f091f6a447661aceeab8

EXTRATO TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRONICA Nº 002/2025

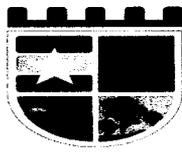
EXTRATO TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRONICA Nº 002/2025

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de disponibilidade de Sistema Operacional de Folha de Pagamento, Contabilidade e Informações no Portal da Transparência do município de Duque Bacelar – MA, foi **HOMOLOGADO** o certame em epígrafe: à licitante vencedora, DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.218.878/0001-40. O valor total homologado em R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais). Duque Bacelar/Ma, 01 de julho de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 1921-a03238cdec6f7186561ba8112fabe3f069805a86





DESPACHO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMDB

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a Empresa DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.218.878/0001-40, com sede na Rua Coelho de Resende, 929, Sala 07, Centro-Sul, Teresina – PI, à executar prestação de serviço de disponibilidade de Sistema Operacional de Folha de Pagamento, Contabilidade e Informações no Portal da Transparência do município de Duque Bacelar – MA, objeto da Dispensa de Licitação nº 001/2025, processo administrativo nº 091/2025.

Duque Bacelar - MA, 12 de junho de 2025.

Gabriela de Almeida Furtado

Gabriela de Almeida Furtado
Secretária Municipal de Administração